



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.928 /2008.

Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora - Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a revisão do Índice Nacional dos Preços (INPC) acumulado de maio de 2007 a abril de 2008 nos vencimentos dos servidores do município de Pirapora, a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 2º - O índice de revisão geral anual de que trata o artigo 1º da presente Lei, estende-se aos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Pirapora.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Eneidino Soares de Almeida, 07 de abril de 2008.

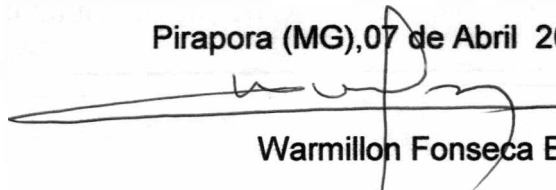
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.928 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 07 de Abril 2008



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora